

PROCESSO N° : 2023008815
AUTOR : DEPUTADO ANDERSON TEODORO
ASSUNTO : Institui a semana de valorização do conselheiro tutelar no âmbito do estado de goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustríssimo Deputado Anderson Teodoro, que institui a semana de valorização do conselheiro tutelar no âmbito do estado de goiás e dá outras providências.

O objetivo da proposição, em síntese, é promover ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do trabalho do conselheiro tutelar na vida de crianças e adolescentes.

Segundo a justificativa, *“Os conselheiros têm um papel importantíssimo na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Esses agentes atuam no recebimento de denúncias sobre situações de violência, como negligência, maus-tratos e exploração sexual, entre outras questões, que são áreas de grande importância dos direitos humanos”*.

Aprovado preliminarmente, os autos vieram à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O presente projeto de lei visa integrar ao calendário de eventos do Estado de Goiás a "Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar", a ser celebrada, anualmente.

Importa salientar que os conselheiros desempenham um papel crucial na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, visto que garantem que sejam respeitados. Sua atuação é primordial no que concerne a proteção da infância e da juventude, no Brasil, haja vista que atuam diretamente no recebimento e investigação de denúncias relacionadas a situações de violência, incluindo negligência, maus-tratos e exploração sexual, âmbitos vitais dos direitos humanos.



Nesse contexto, é de fundamental importância reconhecer o papel desses profissionais, que dedicam as suas vidas em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de nosso estado, contra todas as formas de violência e abandono.

Assim, não há nenhum óbice constitucional ou legal para a aprovação da proposta em discussão, uma vez que se trata apenas da instituição de uma semana estadual e a matéria não se enquadra entre aquelas de competência exclusiva do Governador do Estado (conforme o artigo 20, §1º da Constituição Estadual).

Apenas ressalta que, com o intuito de aprimorar sua redação e técnica, proponho o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº DE DE 2024

Institui a Semana de Valorização do Conselheiro Tutelar no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Estadual de Valorização dos Conselheiros Tutelares, com a finalidade de promover ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do trabalho do conselheiro tutelar na vida de crianças e adolescentes do Estado de Goiás, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 18/11, em razão da comemoração do Dia Nacional do Conselho Tutelar.

Art. 2º- São diretrizes da Campanha de que trata esta Lei:

I - Promover a relevância social da classe com atividades, palestras e eventos voltados à capacitação, à profissionalização e ao fortalecimento do trabalho do conselheiro;

II - Fomentar ações preventivas sobre violência no trabalho, problemas de saúde mental e entre outras situações de vulnerabilidade a qual o conselheiro tutelar é colocado;



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em 03/04/2024 13:16

Checksum: **C8E0F8961A5CA8A9DC91C26BB0D66DA5F9782FAEBCEDD57BD588451725DA5F0E**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340031003500330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.